

## CERTIDÃO

CERTIDÃO QUE A PRESENTE LEI  
FUI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 03/06/15

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 454/2014



Luiz Sergio N. Mel.  
Presidente da Câmara

### Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/05/2015.

Estância, 03 de Junho de 2015.

LEI Nº 1.437

DE 03 DE junho DE 2015.

**Dispõe sobre a instituição do Auxílio -alimentação a ser pago em pecúnia ao Servidores efetivos em exercício do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância/SE, nos termos disposto no art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, propôs, o Plenário da Casa Legislativa aprovou e ele, em conformidade com o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Auxílio- alimentação como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º-** O Auxílio- alimentação instituído nos termos no caput deste Artigo só será pago aos servidores efetivos.



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

§ 2º- O Auxílio- alimentação apenas somente será concedido aos servidores que efetivamente estiverem em exercício de suas atividades no serviço do Poder Legislativo.

§ 3º- O Auxílio- alimentação como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, será pago nos períodos de afastamentos, por motivo de férias e nas hipóteses de licenças Prêmio, para desempenho de mandato classista e licença à gestante, a lactante, a adotante e a paternidade.

**Art. 2º-** O Auxílio-alimentação de que trata esta lei:

- I- Não possui natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos em nenhuma hipótese;
- II- Não constitui rendimento tributável, nem base de contribuição previdenciária;
- III- Não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação.

Art. 3º- O Auxílio –alimentação deverá ser concedido em pecúnia na mesma data do pagamento do salário mensal dos Servidores.

Parágrafo Único- A concessão do Auxílio- alimentação é da competência do Presidente da Câmara Municipal deste Poder Legislativo.

Art. 4º- O valor do Auxílio- alimentação, instituído nos termos desta Lei, é de R\$300,00(trezentos reais).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 03 de junho de 2015.

**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
**Prefeito Municipal de Estância/SE**

